RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: **1011169-31.2015.8.26.0037**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Inadimplemento

Requerente: Associação São Bento de Ensino
Requerido: Magno de Andrade Junior

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Humberto Isaias Gonçalves Rios

Vistos.

ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO, qualificada nos autos, move a presente ação de COBRANÇA contra MAGNO DE ANDRADE JUNIOR, alegando que o requerido efetivamente frequentou as aulas do curso de Psicologia, ano letivo de 2012. Ocorre que o réu deixou de pagar integralmente as parcelas vencidas indicadas no relatório de fls. 28, sendo devedor da importância de R\$8.792,22. Em razão disso, pede a condenação do réu ao pagamento da referida importância, devidamente corrigida, mais os acréscimos legais. Juntou documentos (fls. 05/35).

Citado por edital, o réu, por intermédio do curador especial, deixou transcorrer "in albis" o prazo para a defesa (fls. 194 e 199).

É o breve relatório.

Fundamento e Decido.

Possível o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, inciso I e II, do Código de Processo Civil.

A ação procede, visto que a revelia faz presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, na forma do artigo 344, do Código de Processo Civil e estes acarretam as consequências jurídicas apontadas na inicial.

Além do mais, há prova documental da dívida cobrada pela autora, conforme se verifica a fls. 27/31.

Ante o exposto, julgo a ação **PROCEDENTE** para condenar o réu a pagar à autora a importância de R\$8.792,22 (oito mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), atualizada desde a data do ajuizamento da ação e acrescida dos juros de mora legais de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1.°, do Código Tributário Nacional), desde a citação.

Custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, pelo réu.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oficie-se à Defensoria Pública local, encaminhando-se cópia desta decisão, solicitando providências no âmbito administrativo, tendo em vista a inércia quanto à defesa do réu (fls. 197).

P.I.

Araraquara, 01 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA